



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.181, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas previstas no Decreto nº 4.172, de 05 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e;

Considerando as determinações e medidas contidas no Decreto Estadual nº 7.122 de 16 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 3º do Decreto 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 3º. O art. 4º do Decreto 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º do Decreto nº 4.162/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. Altera o XXXVIII do Art. 4º do Decreto Municipal 4.162/2021 de 25 de fevereiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXVIII – produção e distribuição de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

Art. 6º. O art. 5º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14, 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 8º. O caput do art. 6º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 10. O caput do art. 7º do Decreto nº.4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 12. Altera o Inciso “I” do Artigo 7º do Decreto Municipal Nº 4.172, de 05 de março de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Atividades comerciais e prestação de serviços consideradas não essenciais, ficam autorizadas a trabalhar das 05:00 horas às 20:00 horas de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação e cumprindo as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020.

Art. 13. Inclui-se o Inciso “VI” do Art. 7º do Decreto Municipal Nº 4.172, de 05 de março de 2021:

VI – Eventos de forma geral ao ar livre.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 14. Altera Inciso "VI" do Art. 6º do Decreto Municipal Nº 4.172, de 05 de março de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Atividades esportivas coletivas de qualquer natureza, bem como clubes com piscinas.

Art. 15. Altera Inciso "II" do Art. 7º do Decreto Municipal Nº 4.172, de 05 de março de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais: das 06 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação, desde de que não ultrapasse o máximo de 40 (quarenta) pessoas.

Art. 16. Altera Inciso "III" do Art. 7º do Decreto Municipal Nº 4.172, de 05 de março de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Restaurantes, bares e lanchonetes: das 5 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade de 50% de ocupação;

a) Durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada no balcão.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Realeza, Estado do Paraná, 17 de março de 2021.


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data 19 / 03 / 2021
Edição Nº 2225 Pag. 261
Jornal 09580839 - AMP
Tânia J.